



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

EMENDA A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 009/2012 – DE 08 DE MAIO DE 2012.

Altera a redação do Art. 14, e
Veta o Parágrafo Único do Art.
15, da Emenda à Lei Orgânica
do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o inciso IV, Letra "b" do Art. 29 e do Art. 42 da Emenda à Lei Orgânica do Município de Canarana, resolve promulgar a presente Emenda a Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Canarana – MT passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 09(nove) Vereadores, representantes do povo, eleitos no Município, em pleito direto, pelo sistema proporcional, para um mandato conforme a Legislação Federal determinar.

Art. 15 –

Parágrafo Único – Vetado. *Revogado.*

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 08 de Maio de 2012.

Paulo José Gonçalves.
Presidente.

Mauro de Souza Vieira.
Vice Presidente

Madelaine Terezinha Stragliotto.
1ª Secretária.

Gema Favreto Colling.
2ª Secretária.